

Fortuna de Minas, 26 de agosto de 2026.

À Pregoeira e Equipe de Apoio

Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Fortuna de Minas/MG

Assunto: Solicitação de revogação do item 19

Referência: Processo Licitatório nº 48/2026 - Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2026.

Prezada Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio,

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, solicitar a **REVOGAÇÃO DO ITEM 19 (Mesa Interativa Tátil de 32")** do Pregão Eletrônico nº 14/2026, com fundamento no **art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e no entendimento consolidado da **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF)**, amparado nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Dos Fatos

Após a realização da etapa competitiva de lances na sessão pública do referido certame, constatou-se uma discrepância atípica e expressiva entre as propostas apresentadas para o Item 19, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 1 – Variação entre as propostas apresentadas

Fornecedor	Valor Unitário	Classificação	Variação rel. ao 1º lugar
Fornecedor 36	R\$ 8.990,00	1º Lugar	Base (Vencedor)
Fornecedor 19	R\$ 11.000,00	2º Lugar	+ 22,36%
Fornecedor 53	R\$ 20.000,00	3º Lugar	+ 122,47%



Fornecedor	Valor Unitário	Classificação	Variação rel. ao 1º lugar
Fornecedor 12	R\$ 29.639,00	4º Lugar	+ 229,69%
Fornecedor 54	R\$ 29.640,00	5º Lugar	+ 229,70%
Fornecedor 47	R\$ 37.350,00	6º Lugar	+ 315,46%
Fornecedor 06	R\$ 99.000,00	7º Lugar	+ 1.001,22%
Fornecedor 14	R\$ 100.000,00	8º Lugar	+ 1.012,35%
Fornecedor 27	R\$ 150.018,00	9º Lugar	+ 1.568,72%

O valor estimado unitário apurado na fase interna do processo foi de **R\$ 30.201,40**. Confrontando este valor de referência com as propostas finais, identificam-se as seguintes variações:

Quadro 2 – Variação em relação ao preço estimado (R\$ 30.201,40)

Fornecedor	Valor Unitário	Classificação	Variação rel. ao preço estimado (R\$ 30.201,40)
Fornecedor 36	R\$ 8.990,00	1º Lugar	- 70,23%
Fornecedor 19	R\$ 11.000,00	2º Lugar	- 63,58%
Fornecedor 53	R\$ 20.000,00	3º Lugar	- 33,78%
Fornecedor 12	R\$ 29.639,00	4º Lugar	- 1,86%
Fornecedor 54	R\$ 29.640,00	5º Lugar	- 1,86%
Fornecedor 47	R\$ 37.350,00	6º Lugar	+ 23,67%



Fornecedor	Valor Unitário	Classificação	Variação rel. ao preço estimado (R\$ 30.201,40)
Fornecedor 06	R\$ 99.000,00	7º Lugar	+ 227,80%
Fornecedor 14	R\$ 100.000,00	8º Lugar	+ 231,11%
Fornecedor 27	R\$ 150.018,00	9º Lugar	+ 396,73%

2. Da Justificativa Técnica e Legal

A amplitude da variação registrada — superior a **1.568%** entre a proposta de menor valor e a de maior valor, além do desconto de **70,23%** em relação ao orçamento estimado da Administração — evidencia assimetria de informações e séria divergência quanto ao padrão técnico dos equipamentos cotados pelas licitantes.

Essa distorção decorre da amplitude e imprecisão da descrição contida no Termo de Referência que, mesmo após ter sido objeto de retificação prévia, resumiu-se a indicar a utilização em "**espaços infantis**" e o uso de "**cores alegres**".

Analisando a amostragem/catálogo apresentada pela empresa primeira colocada, constatou-se que as especificações atuais do Termo de Referência omitem requisitos indispensáveis para o atendimento da rede municipal de ensino (Creche Municipal, Centro de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental), tais como:

- **Ergonomia e Segurança Infantil:** Necessidade de estrutura lúdica, cantos arredondados, ausência de pontas perfurocortantes e acabamento adequado para garantir a integridade física de crianças até 10 anos de idade.
- **Dimensões e Proporções Funcionais:** Ausência de limitação ou especificação referente à altura do móvel/suporte, o que possibilita o fornecimento de equipamentos voltados ao mercado

corporativo (shoppings, empresas ou escritórios), inadequados ao uso por crianças em idade pré-escolar.

1. Estrutura e Ergonomia Adequadas: Cantos e pontas arredondados e estrutura lúdica, garantindo segurança e perfeita adaptação ao ambiente escolar para crianças de até 10 anos;
2. Dimensões e Altura Compatíveis: A ausência da especificação da altura aceita para a referida mesa pode resultar na aquisição de um produto de excelente qualidade para um ambiente corporativo (como empresas ou shopping centers), porém totalmente incompatível com o uso por crianças em idade escolar infantil.

A manutenção do certame para o Item 19 traz o risco iminente de:

1. Adjudicação de produto de baixa durabilidade ou incompatível com o uso pedagógico/infantil/lúdico desejado; ou
2. Desclassificação sequencial de fornecedores por inexecutabilidade/incompatibilidade, com consequente prejuízo à celeridade processual.

3. Do Pedido

Diante do exposto, solicita-se:

1. A **revogação formal do Item 19 do Pregão Eletrônico Nº 14/2026** por razões de interesse público e oportunidade administrativa para que a Secretaria de Educação possa realizar a revisão e o detalhamento do Termo de Referência pertinente ao item para posterior publicação de novo processo licitatório.



CLÁUDIO JOSÉ MIRANDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação/Professor/Pedagogo